



SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA	1
SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO, ASSUNTOS PARLAMENTARES E INSTITUCIONAIS	1
ATOS OFICIAIS	1
LEIS	1
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES	3
COMPRAS	4
SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO, GESTÃO FISCAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO	5
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO	5
SECRETARIA DA SAÚDE	6
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	6
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Andradina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Andradina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.andradina.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.andradina.com.br/imprensaoficial. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA CNPJ: 44.428.506/0001-71 Rua: Santa Terezinha, nº 626 - CEP: 16901-006 Telefone: (18) 3702-1000 Site: www.andradina.sp.gov.br	CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA CNPJ: 46.145.306/0001-37 Rua: Dr. Orensy Rodrigues da Silva, nº 553 - CEP: 16901-900 Telefone: (18) 3702-3000 Site: www.camaraandradina.sp.gov.br
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA CNPJ: 48.420.889/0001-92 Rua: Amazonas, nº 571 - CEP: 16901-160 Telefone: (18) 3702-3702 Site: www.fea.br	AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO DE ANDRADINA CNPJ: 12.314.091/0001-19 Rua: Acácio e Silva, nº 1281 - CEP: 16901-005 Telefone: (18) 3723-4035 Site: www.arsan.sp.gov.br
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO CNPJ: 07.309.266/0001-60 Rua: Floriano Peixoto, nº 1291 - CEP: 16901-030 Telefone: (18) 3702-3150 - Site: www.ciensp.sp.gov.br	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO, ASSUNTOS PARLAMENTARES E INSTITUCIONAIS

ATOS OFICIAIS

LEIS

LEI Nº 4.384/2026

"Autoriza a instalação e o uso de extensões temporárias de passeios públicos, denominados Decks Urbanos no Município de Andradina, Estado de São Paulo e dá outras providências".

MÁRIO CELSO LOPES, Prefeito Municipal de Andradina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir que bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e semelhantes possam instalar "**Decks Urbanos**" em vias e logradouros públicos, mediante ato administrativo precário, observado o interesse público.

§ 1º Para os efeitos desta lei considera-se Deck Urbano o mobiliário de caráter temporário, instalado em vagas destinadas originalmente ao estacionamento de veículos, em geral em paralelo à pista de rolamento, de forma a expandir o passeio público, com o objetivo de ampliar a oferta de espaços de fruição e permanência, providos de bancos, mesas e cadeiras, floreiras, guarda-sóis, paraciclos e outros elementos de lazer, convívio social e manifestações culturais.

§ 2º Os Decks Urbanos e os elementos neles instalados serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

Art. 2º A instalação, manutenção e remoção dos "Decks Urbanos" poderá ser por iniciativa da Administração Pública Municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, podendo ser onerosa, mediante cobrança de preço público mensal, calculado em razão da metragem ocupada, na forma regulamentada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A instalação dos Deck Urbanos ou Parklet por iniciativa da Administração Pública Municipal obedecerá aos requisitos técnicos previstos nesta Lei e na legislação aplicável, devendo ser precedida de edital que lhe dê publicidade.

Art. 3º A permissão de que trata esta lei, será dada, caso a caso, a título precário e oneroso, sem direito de ressarcimento ao permissionário, caso revogada a permissão, ou efetuada a apreensão ou remoção dos móveis e instalações.

Art. 4º Revogada a permissão por infração cometida pelo permissionário, serão efetuadas a apreensão e a remoção dos equipamentos se, no prazo de 30 (trinta) dias, não tiverem sido removidos do local.

§ 1º Havendo interesse público, a Prefeitura intimará o permissionário a retirar os equipamentos no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, não atendida a intimação, poderão ser apreendidos e removidos.

§ 2º A remoção de que trata o *caput* deste artigo não gera qualquer indenização ao permissionário.

Art. 5º Em caso de mudança de endereço ou fechamento da empresa solicitante, bem como nos casos de venda do empreendimento e passagem do ponto, ficará imediatamente revogada a autorização concedida, não sendo permitida a transferência da autorização a terceiros.

Art. 6º O pedido deverá ser instruído com projeto de instalação, denominado Proposta de Cooperação, que apresente os seguintes elementos:

I - planta inicial do local e fotografias que mostrem a localização e esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada, imóveis confrontantes, a largura do passeio público existente, a inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio do local do Deck Urbano proposto;

II - descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados, conforme previsto no § 1º do art. 1º desta Lei;

III - descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do Deck Urbano previstos nesta Lei e demais instrumentos aplicáveis.

Art. 7º O Poder Executivo poderá através de decreto:

I – estabelecer critérios técnicos e urbanísticos;

II – fixar valores, prazos e condições por decreto;

III – formalizar a utilização por termo de permissão de uso.

Art. 8º O não cumprimento do disposto nesta Lei, no todo ou em parte, implicará a imposição de multa prevista na Seção II, Das Taxas, Subseção I – Das Taxas Decorrentes do Efetivo Exercício do Poder de Polícia Administrativa, conforme art. 285 e parágrafos do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 004/2002 e em caso de reincidência, além da aplicação da multa, a cassação da permissão, que somente poderá ser concedida novamente após 1 (um) ano.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Habitação é o órgão competente para o recebimento de solicitação, o acompanhamento da tramitação do processo, decisão final para implantação dos Decks Urbanos.

Art. 10. O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de permissão não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

Art. 11. A presente Lei deverá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, estabelecendo preços públicos e demais condições para o seu cumprimento.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradina
26 de maio de 2026.

MÁRIO CELSO LOPES
Prefeito Municipal

ERNESTO ANTONIO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo, Administração, Comunicação,
Assuntos Parlamentares e Institucionais

LEI Nº 4.385/2026

"Estabelece normas para a regularização e instalação de marquises, coberturas e mobiliário em logradouros públicos e recuos frontais por estabelecimentos de consumo imediato, institui o respectivo preço



público e regulamenta a permissão de uso de forma onerosa no Município de Andradina."

MÁRIO CELSO LOPES, Prefeito Municipal de Andradina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida, em caráter excepcional, precário, oneroso e revogável, a **ocupação de áreas públicas** para a instalação de marquises, galerias, coberturas e estruturas similares - popularmente integradas à **tradição urbana local** - projetadas à frente das edificações.

§ 1º A permissão de que trata o *caput* aplica-se a bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e assemelhados, visando a colocação de mesas, cadeiras, toldos ou marquises para consumo imediato no local.

§ 2º A ocupação prevista neste artigo será autorizada mediante o pagamento de **preço público**, a ser fixado e reajustado por **decreto do Chefe do Executivo Municipal**, observados os critérios de localização e área ocupada.

Art. 2º A disciplina estabelecida nesta Lei fundamenta-se:

- I – na natureza da calçada como bem público de uso comum do povo;
- II – na necessidade de assegurar a circulação, acessibilidade e segurança dos pedestres;
- III – no interesse público de promoção da vitalidade urbana, turismo e desenvolvimento econômico local;
- IV – na característica específica das atividades que demandam permanência de usuários em espaço aberto, distinguindo-se de outras atividades comerciais;
- V – no poder-dever do Município de ordenar o uso do solo urbano.

Art. 3º Poderão ser autorizados, nos termos da regulamentação:

- I – mesas, cadeiras e bancos;
- II – ombrelones, toldos retráteis e coberturas leves, não fixas;
- III – elementos decorativos removíveis;
- IV – equipamentos de apoio não fixados ao solo.

Art. 4º É expressamente vedado:

- I – construção ou instalação de estruturas permanentes;
- II – fixação de pilares, colunas ou quaisquer apoios no solo da calçada;
- III – fechamento lateral ou frontal da área ocupada;
- IV – incorporação da área pública ao imóvel privado.

Art. 5º A permissão:

- I – não gera direito adquirido;
- II – poderá ser revogada a qualquer tempo por interesse público;
- III – não dispensa o cumprimento de demais normas legais e regulamentares.

Art. 6º São condições para a instalação dos mobiliários de que trata o art. 3º desta lei:

- I - a instalação do mobiliário nos passeios não poderá bloquear, obstruir ou dificultar o acesso de veículos, o livre trânsito de pedestres, em especial de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nem a visibilidade dos motoristas na confluência de vias;
- II - qualquer que seja a largura do passeio público deverá ser reservada uma faixa livre mínima, visando permitir o acesso e o livre trânsito de pedestres, em especial de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como atender outras disposições;
- III - os passeios públicos utilizados para os fins desta Lei, e suas imediações, deverão ser mantidos limpos e conservados pelos

permissionários;

IV - aos permissionários fica proibida a colocação nos passeios públicos de quaisquer aparelhos de som, inclusive televisores, amplificadores, caixas acústicas e alto-falantes, bem como quiosques, estandes em geral, grades de proteção fixas ou equipamento similar, anúncios não autorizados por legislação específica, guarda-sóis e demais tipos de cobertura não condizentes com as normas desta lei.

§ 1º Excepcionalmente, a critério da Administração Municipal, os estabelecimentos de que trata esta Lei poderão utilizar os passeios fronteiros de seus vizinhos laterais, desde que apresentem as respectivas autorizações expressas e promovam a manutenção e limpeza da área.

§ 2º O não cumprimento do disposto nos incisos deste artigo, no todo ou em parte, implicará a imposição de multa prevista na Seção II, Das Taxas, Subseção I – Das Taxas Decorrentes do Efetivo Exercício do Poder de Polícia Administrativa, art. 285 e parágrafos do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 004/2002 e em caso de reincidência, além da aplicação da multa, a cassação da permissão, que somente poderá ser concedida novamente após 1 (um) ano.

Art. 7º A autorização dependerá de:

- I – requerimento do interessado;
- II – projeto técnico aprovado;
- III – parecer urbanístico e de trânsito, quando couber;
- IV – observância da acessibilidade, segurança e interesse público;
- V – atendimento às condições estabelecidas em Decreto Executivo;
- VI – assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 8º A ocupação de calçadas e passeios públicos será formalizada mediante permissão de uso precária e revogável, podendo ser cassada a qualquer tempo por interesse público.

Art. 9º A autorização:

- I – não regulariza obra irregular anterior;
- II – não substitui alvará de construção;
- III – não afasta sanções urbanísticas ou administrativas.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará por Decreto:

- I - dimensões máximas de ocupação;
- II – faixa livre de circulação;
- III – padrões urbanísticos e visuais;
- IV – critérios de acessibilidade;
- V – hipóteses de áreas especiais de interesse turístico e gastronômico.

Art. 11. As áreas autorizadas não integram a área construída do imóvel para fins de IPTU, por se tratarem de ocupação de bem público, não gerando direito à consolidação da propriedade ou alteração da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 12. A outorga do Termo de Permissão de Uso (TPU) fica condicionada ao pagamento de preço público, a ser fixado por metro quadrado de área ocupada, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

§ 1º O valor unitário por metro quadrado será definido por decreto do Chefe do Poder Executivo, que poderá estabelecer graduações de valores baseadas na localização do estabelecimento, zoneamento urbano ou potencial comercial da via pública.

§ 2º O preço público será reajustado anualmente por índice oficial de correção monetária, a ser definido no ato regulamentador.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, mediante decreto:

- I - os prazos, formas de parcelamento e condições de pagamento;
- II - as normas técnicas, urbanísticas e de segurança para as



instalações;

III - os procedimentos para a formalização do Termo de Permissão de Uso.

§ 4º O pagamento do preço público relativo ao primeiro ano de ocupação será proporcional aos meses restantes do exercício, devendo ser quitado conforme dispuser o regulamento.

§ 5º Nos anos subsequentes, o preço público poderá ser pago em parcela única, ou em até 4 (quatro) parcelas, com vencimento até o último dia útil de cada trimestre.

Art. 13. Fica instituído regime de transição para estruturas existentes, com prazo e condições de adequação, vedada a consolidação de ocupações permanentes irregulares, a ser definido por Decreto Executivo.

Art. 14. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação em vigor, incluindo multa, suspensão e cassação da permissão.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradina
26 de maio de 2026.

MÁRIO CELSO LOPES
Prefeito Municipal

ERNESTO ANTONIO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo, Administração, Comunicação,
Assuntos Parlamentares e Institucionais

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

PROCESSO 13/2025 – CONCORRÊNCIA 02/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de Piscina Olímpica.

Contratado: NOROESTE PAULISTA CONSTRUTORA LTDA.

Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo da execução, constante na Cláusula Segunda, para o dia 30/09/2026 e o prazo de vigência do contrato, constante na Cláusula Quarta, será prorrogado para até o dia 31/12/2026.

As demais cláusulas e condições do contrato permanecem inalteradas.

Data: 03 de abril de 2026.

MÁRIO CELSO LOPES
Prefeito

--

PROCESSO 108/2025 - CONCORRÊNCIA 07/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de

pavimentação asfáltica tipo CBUQ.

Contratado: CONPAV - SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Fica ajustado entre as partes o ADITAMENTO no valor de R\$ 255.291,78 (duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos).

As demais cláusulas e condições do contrato permanecem inalteradas.

Data: 01 de junho de 2026. MARIO CELSO LOPES
Prefeito

EXTRATO DE ADITAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO 50/2025 - PREGÃO 38/2025

Objeto: Registro de Preços para a locação futura de diversos tipos de equipamentos para a realização de eventos públicos.

Contratado: ROBERTO DE PAULA VIEIRA-ME.

Fica ajustado entre as partes o ADITAMENTO no valor de R\$ 547.409,80 (quinhentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e nove reais e oitenta centavos), correspondente à renovação de 12 meses da ata de registro de preços.

As demais cláusulas e condições do contrato permanecem inalteradas.

Data da Ata: 02 de junho de 2026.

MARIO CELSO LOPES
Prefeito

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO 37/2026 – PREGÃO 30/2026

Objeto: Registro de Preços para a locação futura de banheiros químicos.

Considerando a regularidade do procedimento, hei por bem, com base na lei federal nº 14.133/21, HOMOLOGAR e ADJUDICAR o item do objeto licitado, a empresa: P C DE MELO LIMPEZA.

Andradina, 02 de junho de 2026.

MARIO CELSO LOPES
Prefeito

--

PROCESSO 40/2026 – PREGÃO 33/2026

Objeto: Registro de Preços para a locação de escavadeira hidráulica.

Considerando a regularidade do procedimento, hei por bem, com base na lei federal nº 14.133/21, HOMOLOGAR e ADJUDICAR o item do objeto licitado, a empresa: LEANDRO PEREIRA XAVIER.

Andradina, 02 de junho de 2026.



Terça-feira, 02 de Junho de 2026,

Ano V - Edição 1312

4/14

MARIO CELSO LOPES
Prefeito

--

PROCESSO 41/2026 – PREGÃO 34/2026

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de água mineral e vasilhames.

Considerando a regularidade do procedimento, hei por bem, com base na lei federal nº 14.133/21, HOMOLOGAR e ADJUDICAR os itens do objeto licitado, as empresas: MONICA MARTINS DA SILVA COMERCIO DE BEBIDAS (Item: 1, 2), 55.253.053 SOLANGE TEIXEIRA PRATES DE ARAUJO (Item: 3, 4).

Andradina, 02 de junho de 2026.

MARIO CELSO LOPES
Prefeito

COMPRAS

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESCULTURAS LOCALIZADAS NO PÓRTICO DE ENTRADA DA AV. GUANABARA, CONSIDERANDO O DESGASTE NATURAL CAUSADO PELA AÇÃO DO TEMPO, EXPOSIÇÃO CONTÍNUA AO SOL, CHUVA.

AUTORIZAÇÃO

MARIO CELSO LOPES, Prefeito do Município de Andradina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, pelas empresas:

R\$ 22.450,00 pela empresa IDEART TEMATICA VISUAL LTDA

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Andradina, 02 de JUNHO de 2026.

MARIO CELSO LOPES
R.G. n.º 7.376.321-4 SSP/SP
Prefeito



Terça-feira, 02 de Junho de 2026,

Ano IV - Edição 1312

5/14

SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO, GESTÃO FISCAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

**SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO, GESTÃO FISCAL,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS E POSTURAS**

Rua Santa Terezinha, 626 – Quadra 13-1 - Lotes 6 e 7 – Centro – 16.901-006 – Andradina/SP
(18) 3702-1000 – fiscal.tributos@andradina.sp.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO DE AUTUAÇÃO

Andradina/SP, 01 de junho de 2026.

Através do presente edital, fica(m) o(a)(s) abaixo relacionado(a)(s) citado(a)(s) acerca da(s) correspondente(s) autuação(ões) por infração(ões) a legislação do Município de Andradina/SP, podendo interpor recurso(s) administrativo(s) contra o(s) respectivo(s) auto(s) de infração em até 10 (dez) dias úteis após a duração deste edital.

Autuação referente a constatação de infração tendo em conta os artigos 73-A a 73-G do Código de Posturas (Lei 889/80 | Lei Complementar 039/2018 | Lei Complementar 043/2021 | Lei Complementar 047/2021) aborda inobservância(s) tocante(s) a limpeza de imóvel(is) urbano(s) mesmo após notificação preliminar a respeito, estando o(a)(s) responsável(is) sujeito(a)(s) à imposição de multa no valor de 0,08 UFM* por metro quadrado da(s) área(s) do(s) imóvel(is) que é dobrada em cada reincidência e, em caso de limpeza realizada pela Prefeitura Municipal de Andradina/SP, que pode ocorrer após autuação, à cobrança por esse serviço no valor de 0,08 UFM* por metro quadrado da(s) área(s) do(s) imóvel(is) com acréscimo de multa punitiva de 05 (cinco) UFM*.

IDENTIFICAÇÃO	AUTO DE INFRAÇÃO	NOTIFICAÇÃO	ENDEREÇO	BAIRRO	SETOR	QUADRA	LOTE	INSCRIÇÃO CADASTRAL	LEGISLAÇÃO	DATA E HORÁRIO DE CONSTATAÇÃO	METRAGEM
JOSÉ ROBERTO RAMOS	187/2026	190/2026 – EDITAL - 15/04/2026 D.O EDIÇÃO 1280	RUA PAULO MARIM, AO LADO DO NÚMERO 2.047	VILA MINEIRA	1	320	7/9	001.3200.2020.000.00	Arts. 73-A a 73-G da Lei 889/80	01/06/2026 - 11:41	250 m²

* O valor de UFM (unidade fiscal do município) no presente exercício é de R\$ 38,62 e está sujeito a alteração em exercício seguinte.

Este edital tem duração de 30 (trinta) dias.

IYUTHI MARINHO SUMI
FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MATRÍCULA: 12460

HELGA SANCHES HAUSSEER TELLES
FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MATRÍCULA: 12460

FERNANDA DE LUCENA NOVAES TAVARES
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS E
POSTURAS



Terça-feira, 02 de Junho de 2026,

Ano V - Edição 1312

6/14

SECRETARIA DA SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de ANDRADINA

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CEVS: 350210101-863-000127-1-8	DATA DE VALIDADE: 26/05/2027
Nº PROCESSO: 054/2006	DATA DO PROTOCOLO: 17/04/2026
Nº PROTOCOLO: 5806/1/2026 VISAM	
SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
AGRUPAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8630-5/02 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO	
DETALHE: 110 CLÍNICA / UNIDADE AMBULATÓRIO TIPO I	
RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO GASTRO GINECOLÓGICO S/S LTDA	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA: INSTITUTO GASTRO GINECOLÓGICO	
CNPJ / CPF: 04.858.477/0001-63	NÚMERO: 979
LOGRADOURO: Rua SANTA TEREZINHA	
COMPLEMENTO:	
BAIRRO: CENTRO	
MUNICÍPIO: ANDRADINA	
CEP: 16901-275	UF: SP
PÁGINA DA WEB:	
RESPONSÁVEL LEGAL: ALEXANDRE SALOMÃO NETO	CONSELHO REGIONAL: CRM
CPF: 08396408890	UF: SP
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 62.487	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: ALEXANDRE SALOMÃO NETO	CONSELHO REGIONAL: CRM
CPF: 08396408890	UF: SP
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 62.487	
RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: JOSÉ ALBERTO SALOMÃO JUNIOR	CONSELHO REGIONAL: CRM
CPF: 06162337871	UF: SP
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 74.586	

O(A) COORDENADORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ANDRADINA CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU(S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME(M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS.

ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

ANDRADINA

26/05/2026

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

Edna Maria Criaco S. Nogueira
Coordenadora
Vigilância Sanitária Municipal
CPF: 56.597.957-7

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de ANDRADINA

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
Nº CEVS: 350210101-477-000058-1-9		DATA DE VALIDADE: 27/05/2027
Nº PROCESSO:	0156/2008	
Nº PROTOCOLO:	6715/1/2026-VISAM	DATA DO PROTOCOLO: 11/05/2026
SUBGRUPO:	COMÉRCIO VAREJISTA	
AGRUPAMENTO:	COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	4771-7/01 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	
OBJETO LICENCIADO:	ESTABELECIMENTO	
ADMINISTRAR OU APLICAR MEDICAMENTOS, MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL - ADMINISTRAR OU APLICAR MEDICAMENTOS, AFERIR PARÂMETROS FISIOLÓGICOS (PRESSÃO ARTERIAL E TEMPERATURA), MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL - DISPENSAR MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL, PERFURAR LÓBULO AURICULAR, PRESTAR ATENÇÃO FARMACÊUTICA DOMICILIAR		
DETALHE:		
RAZÃO SOCIAL:	RAIA DROGASIL S/A FILIAL 258	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA:	RAIA ANDRADINA	
CNPJ / CPF:	61.585.865/0852-03	
LOGRADOURO:	CEARÁ	NÚMERO: 1373
COMPLEMENTO:		
BAIRRO:	CENTRO	
MUNICÍPIO:	ANDRADINA	
CEP:	16900-023	UF: SP
PÁGINA DA WEB:		
RESPONSÁVEL LEGAL: RENATO CEPOLLINA RADUAN		
CPF: 21383737894		CONSELHO REGIONAL: N/A
Nº INSCR. CONSELHO PROF:		UF: SP
RESPONSÁVEL TÉCNICO: BRUNA RESENDE BERTUZZO		
CPF: 39799896827		CONSELHO REGIONAL: CRF
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 94556		UF: SP
RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: LUANA MESSIAS DA MATTA		
CPF: 36785499852		CONSELHO REGIONAL: CRF
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 53440		UF: SP
RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: RICARDO VILALVA PEREIRA		
CPF: 28364122835		CONSELHO REGIONAL: CRF
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 33641		UF: SP

187

187



Terça-feira, 02 de Junho de 2026,

Ano V - Edição 1312

8/14

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CEVS: 350210101-477-000058-1-9	DATA DE VALIDADE: 27/05/2027
CLASSES DE PRODUTOS E ATIVIDADES AUTORIZADAS	
CLASSE DE PRODUTO:	
MEDICAMENTO	DISPENSAR MEDICAMENTOS
MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL	DISPENSAR MEDICAMENTOS
CATEGORIA: ANTIBIÓTICOS	
CATEGORIA: CONTROLE ESPECIAL	
CATEGORIA: PSICOTRÓPICOS	

O(A) COORDENADORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ANDRADINA CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

ANDRADINA

27/05/2026

Edna Maria Ciriaco S. Nogueira

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

COORDENADORA
Vigilância Sanitária Municipal
RG: 56.597.957-7

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de ANDRADINA

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
Nº CEVS: 350210101-712-000002-1-3		DATA DE VALIDADE: 27/05/2027
Nº PROCESSO:	079/2016-VISAM	
Nº PROTOCOLO:	73811/1/2026-VISAM	DATA DO PROTOCOLO: 20/05/2026
SUBGRUPO:	ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE	
AGRUPAMENTO:	OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	7120-1/00 TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	
OBJETO LICENCIADO:	ESTABELECIMENTO	
DETALHE:		
RAZÃO SOCIAL:	HIDROQUÍMICA - LABORATÓRIO E SERVIÇOS DE CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUAS LTDA-ME	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA:	HIDROQUÍMICA	
CNPJ / CPF:	10.613.946/0001-87	
LOGRADOURO:	Rua MINAS GERAIS	NÚMERO: 478
COMPLEMENTO:		
BAIRRO:	Stella Maris	
MUNICÍPIO:	ANDRADINA	
CEP:	16901-145	UF: SP
PÁGINA DA WEB:		
RESPONSÁVEL LEGAL: GUSTAVO MASSARENTI LOPES		
CPF: 30345966856		CONSELHO REGIONAL: CRQ
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 04369318		UF: SP
RESPONSÁVEL TÉCNICO: DIOGO HILARIO LOPES NETO		
CPF: 55701833887		CONSELHO REGIONAL: CRQ
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 04111626		UF: SP

O(A) COORDENADORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ANDRADINA CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

ANDRADINA

27/05/2026

Edna Maria Ciríaco S. Nogueira
Coordenadora
Vigilância Sanitária Municipal
RG: 56.597.957-7

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

COORDENADORA

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA

13



Terça-feira, 02 de Junho de 2026,

Ano V - Edição 1312

10/14



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de ANDRADINA

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CEVS: 350210101-863-000531-1-2	DATA DE VALIDADE: 28/05/2027
Nº PROCESSO: 09/2021-VISAM	
Nº PROTOCOLO: 4450/1/2026-VISAM	DATA DO PROTOCOLO: 20/03/2026
SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
AGRUPAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8630-5/04 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO	
DETALHE: 028 CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I	
RAZÃO SOCIAL: ODONTOLOGIA MAENOSONO LTDA	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA: CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	
CNPJ / CPF: 26.754.534/0001-05	
LOGRADOURO: Rua JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO	NÚMERO: 734
COMPLEMENTO:	
BAIRRO: Centro	
MUNICÍPIO: ANDRADINA	
CEP: 16900-013	UF: SP
PÁGINA DA WEB:	
RESPONSÁVEL LEGAL: EMÍLIO AKIRA MAENOSONO	
CPF: 80286763834	CONSELHO REGIONAL: CRO
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 29756	UF: SP
RESPONSÁVEL TÉCNICO: EMÍLIO AKIRA MAENOSONO	
CPF: 80286763834	CONSELHO REGIONAL: CRO
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 29756	UF: SP
RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: EDGAR MASSUNARI MAENOSONO	
CPF: 23167925884	CONSELHO REGIONAL: CRO
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 117026	UF: SP

O(A) COORDENADORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ANDRADINA CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

ANDRADINA

LOCAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

28/05/2026

DATA DE DEFERIMENTO

Edna Maria Criaco S. Nogueira

Coordenadora
Vigilância Sanitária Municipal
RG: 56.597.957-7

DATA DE CIÊNCIA

DATA DE CIÊNCIA



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de ANDRADINA

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CEVS: 350210101-863-000648-1-5	DATA DE VALIDADE: 28/05/2027
Nº PROCESSO: 09/2021-VISAM	
Nº PROTOCOLO: 4450/1/2026-VISAM	DATA DO PROTOCOLO: 20/03/2026
SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
AGRUPAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8630-5/04 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	
OBJETO LICENCIADO: EQUIPAMENTO	
Tipo: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL, ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MEDICAS ODONTOLOGIA, MODELO: D700 MAX PAREDE, 10069210087, 127V - 60HZ - 13330 VA	
DETALHE:	
RAZÃO SOCIAL: ODONTOLOGIA MAENOSONO LTDA	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA: CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	
CNPJ / CPF: 26.754.534/0001-05	
LOGRADOURO: Rua JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO	NÚMERO: 734
COMPLEMENTO:	
BAIRRO: Centro	
MUNICÍPIO: ANDRADINA	
CEP: 16900-013	UF: SP
PÁGINA DA WEB:	
RESPONSÁVEL LEGAL: EMÍLIO AKIRA MAENOSONO	
CPF: 80286763834	CONSELHO REGIONAL: CRO
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 29756	UF: SP
RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO - EQUIPAMENTO: EDGAR MASSUNARI MAENOSONO	
CPF: 23167925884	CONSELHO REGIONAL: CRO
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 117026	UF: SP

O(A) COORDENADORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ANDRADINA
CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU(S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME(M) CONHECER A LEGISLAÇÃO
SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS
REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS
EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS.
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS
ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS
LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA
PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

ANDRADINA

28/05/2026

Edna Maria Chiraco S. Nogueira
Coordenadora
Vigilância Sanitária Municipal
RG: 56.597.957-7

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

COORDENADORA

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA



Terça-feira, 02 de Junho de 2026,

Ano V - Edição 1312

12/14



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de ANDRADINA

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CEVS: 350210101-863-000104-1-3	DATA DE VALIDADE: 29/05/2027
Nº PROCESSO: 0054/2001	
Nº PROTOCOLO: 14479/1/2025-VISAM	DATA DO PROTOCOLO: 19/11/2025
SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
AGRUPAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8630-5/04 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO	
DETALHE: 028 CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I	
RAZÃO SOCIAL: ALBERTO LEME JÚNIOR	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA: CLÍNICA DENTÁRIA EUCLIDES DA CUNHA	
CNPJ / CPF: 07525224854	
LOGRADOURO: Rua ALEXANDRE SALOMÃO	NÚMERO: 1839
COMPLEMENTO:	
BAIRRO: CENTRO	
MUNICÍPIO: ANDRADINA	
CEP: 16900-023	UF: SP
PÁGINA DA WEB:	
RESPONSÁVEL LEGAL: ALBERTO LEME JUNIOR	
CPF: 07525224854	CONSELHO REGIONAL: CRO
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 37.265	UF: SP
RESPONSÁVEL TÉCNICO: ALBERTO LEME JUNIOR	
CPF: 07525224854	CONSELHO REGIONAL: CRO
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 37.265	UF: SP

O(A) COORDENADORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ANDRADINA CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

ANDRADINA

LOCAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

29/05/2026

DATA DE DEFERIMENTO

Edna Maria Clímaco S. Nogueira

Coordenadora

Vigilância Sanitária Municipal
RG: 56.597.957-7

DATA DE CIÊNCIA

DATA DE CIÊNCIA

AND



Terça-feira, 02 de Junho de 2026,

Ano V - Edição 1312

13/14



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de ANDRADINA

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
Nº CEVS: 350210101-863-000105-1-0		DATA DE VALIDADE: 29/05/2027
Nº PROCESSO:	0054/2001	
Nº PROTOCOLO:	14479/1/2025-VISAM	DATA DO PROTOCOLO: 19/11/2025
SUBGRUPO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
AGRUPAMENTO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	8630-5/04 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	
OBJETO LICENCIADO:	EQUIPAMENTO	
Tipo: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL, 4688, DABI ATLANTE SPECTRO, 50 KVP, 10mA		
DETALHE:		
RAZÃO SOCIAL:	ALBERTO LEME JÚNIOR	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA:	CLÍNICA DENTÁRIA EUCLIDES DA CUNHA	
CNPJ / CPF:	07525224854	
LOGRADOURO:	Rua ALEXANDRE SALOMÃO	NÚMERO: 1839
COMPLEMENTO:		
BAIRRO:	CENTRO	
MUNICÍPIO:	ANDRADINA	
CEP:	16900-023	UF: SP
PÁGINA DA WEB:		
RESPONSÁVEL LEGAL: ALBERTO LEME JUNIOR		
CPF: 07525224854		CONSELHO REGIONAL: CRO
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 37.265		UF: SP
RESPONSÁVEL TÉCNICO PRINCIPAL - EQUIPAMENTO: ALBERTO LEME JUNIOR		
CPF: 07525224854		CONSELHO REGIONAL: CRO
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 37.265		UF: SP

O(A) COORDENADORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ANDRADINA
CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU(S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME(M) CONHECER A LEGISLAÇÃO
SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS
REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS
EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS.
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS
ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS
LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA
PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

ANDRADINA

LOCAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

29/05/2026

DATA DE DEFERIMENTO

Edna Maria Oriaco S. Nogueira

Coordenadora

Vigilância Sanitária Municipal

RG: 56.597.957-7

COORDENADORA

DATA DE CIÊNCIA

DATA DE CIÊNCIA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DISPENSA 11/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 17/2026



CIENSP

Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)

DISPENSA 11/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 17/2026

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em consultoria de governança institucional, planejamento estratégico e estruturação gerencial do Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo - CIENSP.

AUTORIZAÇÃO

Cristiano Eleuterio Soares da Silva, Presidente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de **AUTORIZAR** a contratação direta, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, da empresa GESTÃO PÚBLICA IDEAL S/S LTDA, inscrita sob o CNPJ/MF nº. 54.227.946/0001-14, localizada na Rua Vendramin, nº 253, Sala 5, Dracena/SP, pelo preço total de R\$ 95.600,00 (noventa e cinco mil e seiscentos reais).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Andradina/SP, 02 de junho de 2.026.

CRISTIANO ELEUTERIO
SOARES DA
SILVA:06170446862

Assinado de forma digital por
CRISTIANO ELEUTERIO SOARES DA
SILVA:06170446862
Dados: 2026.06.02 13:32:49 -03'00'

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Presidente

Sede: Rua Floriano Peixoto, nº 1.291 – Centro – CEP 16901-030 - Andradina – SP
Tel/Fax (18) 3702-3150 e-mail licitacao@ciensp.sp.gov.br